



PLANO DE CONTINGÊNCIA - COVID-19

Berçário, Creche e Jardim de Infância

No seguimento das recomendações da Direção-Geral de Saúde, e considerando a necessidade de proteger toda a comunidade educativa, a Direção do Colégio Woogui Boogui aprovou o presente Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-22, agente causal da COVID-19.

Este plano contém quatro componentes: (I) Coordenação do plano e das ações, (II) Prevenção da infeção, (III) Medidas de redução do risco de contágio, (IV) Reação em caso de suspeita de infeção e isolamento, (V) Ação em caso de isolamento preventivo de algum membro da comunidade educativa e (VI) Ação em caso de ausência de um número significativo de colaboradores docentes e/ou não docentes.

O plano será revisto e atualizado sempre que se verificar necessidade, nomeadamente pela existência de novas recomendações ou imposições por parte das autoridades competentes.

(I) Coordenação do plano e das ações

1. A coordenação do Plano de Contingência é responsabilidade de Lúcia Reis, que poderá ser contactada em qualquer momento através dos números 212 257 094 e 963 872 698 ou do e-mail wooguiboogui@gmail.com. Em caso de ausência, a coordenação será assumida por Carla Acabado.

2. Qualquer ação no âmbito do plano deverá ser prontamente comunicada à coordenadora, que fará a articulação que se mostrar necessária com as autoridades (serviços de saúde, Direção-Geral da Saúde, Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Segurança Social) e com os Encarregados de Educação.
3. Qualquer dúvida quanto ao Plano de Contingência por parte de qualquer membro da comunidade educativa deverá ser esclarecida junto da coordenadora.
4. A coordenadora é apoiada nas suas funções por Rita Fernandes - Diretora Técnica.
5. Lúcia Reis e Carla Acabado são as responsáveis pelo plano junto de todo o pessoal docente e alunos. Rita Fernandes é a responsável pelo plano junto de todo o pessoal não docente.
6. Cada líder intermédio (serviços administrativos, cozinha e refeitório, serviços de limpeza) é responsável por garantir que as pessoas da sua equipa cumprem as medidas de higiene e outras definidas no plano.

(II) Prevenção da infeção

Para melhor compreender as medidas deste Plano de Contingência, reproduzimos a informação da DGS sobre a transmissão deste vírus (orientação 006/2020 de 26/02/2020):

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);*
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;*
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).*

[...] A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas. O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção.

Consequentemente, é obrigatório para todos os membros da comunidade educativa e visitantes do colégio:

1. Cumprir os horários de entrada e de saída definidos pelo Estabelecimento, de modo a evitar cruzamentos que não sejam estritamente necessários de grupos de pessoas;
2. Utilizar máscara no acesso e dentro do recinto escolar, à exceção dos alunos;
3. Higienizar as mãos à entrada e à saída do recinto escolar, com solução antisséptica de base alcoólica (SABA);
4. Não partilhar objetos nem comida;
5. Não entrar no espaço escolar se tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória;
6. Manter o distanciamento físico de cerca de 2 metros;
7. Frequentar apenas os espaços/zonas a si adstritos;
8. Contactar imediatamente Lúcia Reis ou Carla Acabado, coordenadoras do Plano de Contingência, se alguém tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória estando dentro do espaço escolar ou a participar em atividade do colégio no exterior;
9. Lavar frequentemente as mãos com água e sabão durante a permanência no espaço escolar;
10. Não frequentar os espaços escolares que estão vedados por não serem necessários à atividade letiva;
11. Dentro das salas, respeitar o distanciamento físico mínimo de 1,5 metros entre pessoas;
12. À chegada e saída do colégio, as crianças devem ser entregues/recebidas individualmente pelo seu Encarregado de Educação, ou pessoa por ele designada, na entrada do estabelecimento, não sendo permitida a circulação dos mesmos no interior da instituição;
13. O acesso às salas de Berçário, Creche e Jardim de Infância é limitado apenas aos profissionais afetos às mesmas;
14. Não é autorizado que as crianças transportem brinquedos ou outros objetos não necessários de casa para o colégio;
15. Não é autorizada a entrada no colégio de qualquer pessoa (membro da comunidade educativa ou outro) que manifeste sintomas de febre, tosse ou dificuldade respiratória;

16. Não é autorizada a entrada no colégio de qualquer pessoa (membro da comunidade educativa ou outro) que não esteja a utilizar máscara cirúrgica.

(III) Medidas de redução do risco de contágio

1. Garantir uma redução do número de alunos por sala, de forma a que, na maior parte das atividades, seja maximizado o distanciamento entre as mesmas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades lúdico-pedagógicas.
2. Deve ser maximizado o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas, catres, berços e/ou espreguiçadeiras, o que pode ser garantido pelo cumprimento da distância de 1,5 - 2 metros entre crianças ou por outras medidas indicadas nos pontos seguintes (como, por exemplo, na sexta).
3. Os alunos e funcionários são organizados em salas fixas e os espaços são definidos em função deste secionamento, de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes.
4. São definidos horários de entrada e saída dos funcionários desfasados, para evitar o cruzamento de grupos de pessoas.
5. É mantida, sempre que possível, a ventilação natural e o arejamento das salas do colégio.
6. É mantida a mesma sala de atividades para cada grupo, de forma a evitar a circulação de alunos e profissionais.
7. Caso as crianças não tenham a locomoção adquirida e necessitem de estar em berços, espreguiçadeiras ou outro equipamento de conforto para o efeito, será garantida a existência de um equipamento por criança e esta deverá utilizar sempre o mesmo.
8. As crianças e os funcionários devem ter um calçado para uso exclusivo no colégio.
9. Os equipamentos como ar condicionado nunca devem ser ligados em modo de recirculação de ar.
10. Está garantida a existência de um catre por criança e cada uma utilizará sempre o mesmo.

11. Os catres estão separados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível, mantendo as posições dos pés e das cabeças das crianças alternadas.
12. Todos os funcionários devem usar máscara cirúrgica de forma adequada.
13. Todo o espaço deve ser higienizado de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS, incluindo brinquedos, puxadores, corrimãos, botões e acessórios em instalações sanitárias, teclados de computador e mesas.

(IV) Reação em caso de suspeita de infeção e isolamento

1. Em caso de suspeita de infeção do próprio ou de terceiro, todos os membros da comunidade educativa têm o dever de contactar imediatamente Lúcia Reis ou Carla Acabado, coordenadoras do Plano de Contingência. Verificando as coordenadoras do plano a relevância da suspeita, a pessoa será dirigida para a sala de isolamento: Sala das Gomas, no 1.º piso do colégio.
2. Ao dirigir-se (ou ser dirigido, no caso de aluno) para a sala de isolamento, a pessoa não pode tocar em quaisquer superfícies nem interagir com terceiros.
3. A Autoridade de Saúde é imediatamente informada do caso suspeito, sendo fornecidos os dados (nome, data de nascimento, contacto telefónico) dos elementos que integram o(s) grupo(s) a que pertence a pessoa com suspeita de infeção, de forma a facilitar a aplicação de medidas de saúde pública aos contactos de alto risco.
4. A limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pela pessoa suspeita de infeção é reforçada, bem como a da área de isolamento.
5. Os resíduos produzidos pela pessoa suspeita de infeção são acondicionados em duplo saco de plástico e resistente, fechados com dois nós apertados.
6. Tratando-se de um aluno, é imediatamente avisado o Encarregado de Educação.
7. Enquanto em uso, é vedado o acesso à sala de isolamento a todas as outras pessoas, exceto se a pessoa em isolamento for um aluno, caso em que estará acompanhado por um adulto especialmente protegido e formado.
8. Para garantir a serenidade da comunidade educativa, caso o mecanismo de suspeita seja ativado, a coordenadora do plano informará se o caso foi confirmado ou infirmado

após receber essa informação por parte das autoridades de saúde. Caso seja confirmado o caso, o colégio desenvolverá as medidas definidas pelas autoridades de saúde.

(V) Ação em caso de isolamento preventivo de algum membro da comunidade educativa

1. Em caso de isolamento preventivo de um docente, o modo de acompanhamento dos seus alunos será determinado pela Direção Pedagógica.
2. Em caso de isolamento preventivo de um aluno, compete à sua Educadora de Infância, em articulação com a Direção Pedagógica e o Encarregado de Educação, definir tarefas a desenvolver pela criança, de modo a diminuir o impacto do isolamento no seu percurso escolar e desenvolvimento global.
3. Em caso de isolamento preventivo de um colaborador não docente, a reorganização do seu serviço, quando este não puder ser realizado à distância por meios eletrónicos, será determinado pela Direção do colégio.

(VI) Ação em caso de ausência de um número significativo de colaboradores docentes e/ou não docentes

1. Em caso de ausência de um número elevado de profissionais, os serviços e as valências só serão encerrados se faltarem ao trabalho 1/3 dos funcionários que possam assegurar o seu normal funcionamento. No entanto, sublinha-se que, em cada momento, estas condições podem ser alteradas, desde que haja uma ausência significativa de alunos; nesse caso, compete às coordenadoras a definição do número mínimo de funcionários para cada serviço/valência.
2. Caso esteja presente um número de trabalhadores inferior ao indicado, ou assim seja determinado pelas autoridades de saúde, o colégio será encerrado.

3. Nesta eventualidade, a Direção comunicará a toda a comunidade educativa a informação sobre o período de encerramento e as medidas de vigilância a adotar. Esta comunicação será efetuada por via telefónica ou eletrónica (e-mail).
4. A Direção procurará, com os docentes, definir planos de trabalho para os alunos, de modo a diminuir o impacto do encerramento no seu percurso e desenvolvimento.

Contacto do Serviço Nacional de Saúde 24:

808 24 24 24